

ACÓRDÃO N.º 7641/2024

PROCESSO N.º 16495/2023-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

EXERCÍCIO: 2022 (PERÍODO 01/01 A 31/12)

RESPONSÁVEL: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO (GESTOR)

ADVOGADA: LIDIANE DA ROCHA CORREIA (OAB/CE 33.477)

RELATOR: AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHÔA JUNIOR

SESSÃO: 2^a CÂMARA VIRTUAL – 29/10/2024 A 01/11/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 (PERÍODO 01/01 A 31/12). NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. DECISÃO DA 2.^a CÂMARA VIRTUAL DO TCE/CE PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, JULGANDO-AS REGULARES COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO.

Vistos e relatados estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Icapuí**, exercício de **2022 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade do Sr. **Sidivânia da Cruz Honório** (Gestor);

ACORDA A 2.^a CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos:

a) julgar **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do art. 15, II, da Lei Estadual n.º 12.509/95 – LOTCE, as Contas da **Câmara Municipal de Icapuí**, de responsabilidade do Sr. **Sidivânia da Cruz Honório** - Gestor, referentes ao exercício de **2022 (período 01/01 a 31/12)**;

b) expedir **determinação** à atual gestão em face das ocorrências descritas no **Item 1.2.2**, da Fundamentação da Proposta de Voto;

c) notificar com cópia deste Acórdão o responsável, para apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira.

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto partes integrantes dessa decisão.

Expedientes necessários.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

Participaram da votação: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima e Auditor Itacir Todero.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Convocado, mediante Ato da Presidência nº 54/2024, o Auditor Itacir Todero para compor o quórum, em razão de vacância.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 ao responsável, nos termos da justificativa do voto divergente.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual, 01 de novembro de 2024.

Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
RELATOR